

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

Emenda supressiva ao Projeto de Resolução nº 18/2024 que “Dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024”.

Art. 1º Suprime o art 3º, §1º, 3º, 4º, 5º e 6º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como objetivo assegurar que a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) do Município do Natal, no âmbito deste Projeto de Lei, esteja em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação ambiental nacional, especialmente a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como com os parâmetros e diretrizes definidos no Plano Diretor do Município do Natal.

As ZPAs constituem instrumentos essenciais para a preservação dos recursos naturais, a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Portanto, sua regulamentação deve observar, de forma rigorosa, os critérios técnicos e legais estabelecidos em âmbito federal e municipal, sob pena de comprometer a eficácia das políticas públicas de proteção ambiental.

Além disso, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo de observância obrigatória para qualquer iniciativa legislativa que impacte o ordenamento territorial e o uso do solo. Assim, a emenda busca reforçar o compromisso do Poder Legislativo com a legalidade, a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, garantindo que a norma em construção esteja alinhada aos compromissos assumidos pelo município em seus instrumentos de planejamento urbano e ambiental.

Neste sentido, a emenda proposta se dá uma vez identificadas áreas como APP, "alterações" nas características que assim as classifica são crimes ambientais (art.38 da Lei Federal 9.605/97). Condutas que se caracterizam como crimes ambientais ou revelem o descumprimento de normas de proteção a espaços territoriais especialmente protegidos (como são as APPs) não podem ser premiadas com o direito de construir. Esses parágrafos autorizam que apps possam ser desmatadas/destruídas e depois edificadas. O §3º deve ser suprimido, pois os mapas e respectivas coordenadas geográficas devem ser anexos à própria lei, não sendo possível a previsão de publicação de mapas por decreto, vez que fere o próprio procedimento legislativo e as disposições constitucionais.

Ademais, no §6º resta evidenciado problemática a ser estabelecida sobre qual legislação restará utilizada na zona que restou modificada a partir de estudos, as áreas ficam sem regramento.

Pugna pela aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**